



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000. Telefax: (62) 3425 1509. saodomingoslegislativo@hotmail.com
www.saodomingos.legislativo.go.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2024

**FICA APROVADA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS EX
GESTORES HERCULANITO ANTÔNIO LIMA -
EXERCÍCIO DE 01/01/2016 A 19/06/2016 - E JOVITA
RIBEIRO DA SILVA - EXERCÍCIO DE 20/06/2016 A
31/06/2016.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU por unanimidade dos votos, na Sessão Ordinária do dia 21 de fevereiro de 2023 e eu, Presidente, usando das atribuições que me confere o Regimento Interno desta Casa e em conformidade com o artigo 31, §2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 79, §2º da Constituição Estadual conforme estabelecido no artigo artigo 47, VII na Lei Orgânica do Município, promulgo o presente Decreto Legislativo:

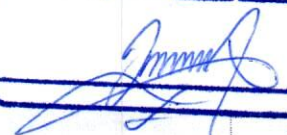
Art. 1º - Ficam APROVADAS a prestação de contas do Ex - Gestor Herculanito Antônio Lima no exercício de 01/01/2016 a 19/06/2016, PARECER PRÉVIO Nº 00236/2019 DO PROCESSO Nº: 08189/2017.

Art. 2º - Ficam APROVADAS a prestação de contas da Ex - Gestora Jovita Ribeiro da Silva - exercício de 20/06/2016 a 31/06/2016 - PARECER PRÉVIO Nº 00236/2019 DO PROCESSO Nº: 08189/2017.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Domingos - GO, 22 de fevereiro de 2024


ISMAEL SILVA MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO	
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi afixado no "placard" da Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, para publicação, a fim de que surta os efeitos legais.	
São Domingos-GO, 22/02/2024	
	



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: 3425 1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
www.saodomingos.go.leg.br

DECLARAÇÃO

Em cumprimento a Instrução Normativa nº 00010/2021 - Técnico Administrativa Extraordinária do TCM - GO, o Presidente da Câmara Municipal de São Domingos - Goiás, declara para os devidos fins de atendimento a instrução, que foi atendido a exigência do artigo 31, §2º da Constituição Federal, que diz:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Assim sendo, uma vez que na data 21 de fevereiro de 2024, houve o julgamento das contas, conforme registrada em ata, consta que **não prevaleceu o Parecer Prévio do Tribunal de Contas nº 00236/2019 - Processo nº 08189/2017, sendo rejeitado o parecer do TCM.**

Sem mais no momento, renovo meus protestos de distinta consideração.

São Domingos - GO, 28 de fevereiro de 2024.



Ismael Silva Moreira

Presidente da Câmara Municipal de São Domingos - GO

